

# COMUNICADO TÉCNICO

Tributação

**FIERGS CIERGS**

## ALERTA GERENCIAL

### RS MANTÉM A REDUÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE ICMS EM 17% DE COMBUSTÍVEIS, ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

#### [Inteiro Teor – Decreto nº 56.604/2022](#)

Conforme informado no [Comunicado Técnico nº 34](#), a [Lei Complementar nº 194/2022](#), publicada na Edição Extra do Diário Oficial da União de 23 de junho de 2022, acrescentou o art. 18-A no Código Tributário Nacional para considerar os combustíveis, energia elétrica, comunicações e transporte coletivo como bens e serviços essenciais e indispensáveis, não podendo ser tratados como supérfluos. Desta forma, os Estados foram obrigados a uniformizar as alíquotas de ICMS desses bens e serviços conforme a alíquota interna geral de ICMS.

O Estado do Rio Grande do Sul, em consonância com o que determina a Lei Complementar nº 194/2022, através do [Decreto nº 56.573](#), determinou aplicação da alíquota modal de 17% para estes bens e serviços essenciais. Entretanto, o decreto produzia seus efeitos no período de 23 de junho a 31 de julho de 2022.

Diante da proximidade do prazo final de produção dos efeitos e ausência de modificações quanto ao tema, foi publicado no Diário Oficial do Estado de 28 de julho de 2022, o **Decreto nº 56.604/2022, o qual modifica o art. 3º do Decreto nº 56.573, retirando a data final de produção dos efeitos deste.**

**Desta forma, a aplicação da alíquota modal de 17% seguirá vigente, por prazo indeterminado.**

Segue tabela demonstrativa das alíquotas vigentes:

Bens e serviços essenciais	Alíquota suspensa	Alíquota ICMS no RS a partir de 23 de junho
Energia elétrica, exceto para consumo em iluminação de vias públicas, industrial (17%), rural e, até 50 KW por mês, residencial - Art. 27, inciso I, nota 2, RICMS	25%	17%

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis – CONTEC  
contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739

Gasolina e álcool anidro e hidratado para fins combustíveis (exceto de aviação) - Art. 27, inciso I, nota 2, RICMS	25%	17%
Energia elétrica destinada à iluminação de vias públicas - Art. 27, inciso IV, nota, RICMS	20%	17%
Serviços de comunicação - Art. 28, inciso I, nota, RICMS	25%	17%
TV por assinatura/ Adicional do ampara - Art. 28, parágrafo único, nota 4, RICMS	2%	Suspensa
TV por assinatura/Redução de Base de cálculo - Art. 24, inciso II, nota 7, RICMS	Redução para 62,963%	Suspensa enquanto for aplicada a alíquota de 17%

Ressalta-se que para o transporte coletivo, previsto no art. 27, inciso X, RICMS, já é aplicada a alíquota de 17% no Estado do RS. Portanto, não houve alteração.

Ainda, o **Decreto nº 56.604/2022** modificou o art. 2º do Decreto nº 56.583 também retirando a data final de produção dos efeitos deste. Isto é, **desde 23 de junho de 2022, não incide o imposto sobre serviços de transmissão e distribuição e encargos setoriais vinculados às operações com energia elétrica.**

O Decreto nº 56.604/2022 entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2022.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.